



## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.046, DE 2021**

*Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).*

### **EMENDA N°**

Dê-se ao artigo 15 da MP nº 1.046/2021, a seguinte redação:

**Art. 15.** Ficam autorizadas, durante o prazo previsto no art. 1º, a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo ou convenção coletiva, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do período de que trata o art. 1º.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A modificação objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente.

*Sala das Comissões, 30 de abril de 2021.*

**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**